



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1006/2020

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei
FOI PUBLICADO(A) POR ATIVAÇÃO NO QUADRO DE
AVISO DESTA PREFEITURA, NOS TERMOS DA LEI
ORGÂNICA EM 27 07 2020

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

W. Ribeiro
Marisângela C. Oliveira - DIREÇÃO DE COMUNICAÇÃO

A Câmara Municipal de Dona Euzébia por seus representantes Legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC no município de Dona Euzébia e, como órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e proponente tem por finalidade auxiliar ao Poder Executivo Municipal, na formulação da política Municipal de Cultura e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos no âmbito do Município.

Parágrafo Único: O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Artigo 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC:

- I – Estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão cultural do Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais da produção cultural e da preservação da memória histórica, política e artística;
- II – Assessorar e acompanhar a formulação e implantação do Plano Municipal de Cultura;
- III – elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- IV – Contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;
- V – Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;
- VI – Elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;
- VII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;
- VIII – Apoiar as promoções e as manifestações culturais do município;
- IX – Promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais;

Avenida Antonio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donaezebia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

- X – Emitir parecer sobre questões referentes ao Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- XI – Acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com órgãos do Poder Público Municipal;
- XII – Participar da Criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;
- XIII – Aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de desenvolvimento de atividades culturais do município;
- XIV – Realizar o cadastro de todos os trabalhadores do setor cultural, bem como dos espaços artísticos e culturais

Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC é constituído de:

I – Plenário;

II – Diretoria;

II – Comissões;

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei
FOI PLENAMENTE APROVADO NO QUADRO DE
AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA LEI
ORGÂNICA EM 27 07 2020
Marisângela C. Oliveira
Marisângela C. Oliveira-DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Artigo 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC será composto de forma paritária de 06 (seis) conselheiros titulares sendo 03 (três) do poder público e 03 (três) da sociedade civil e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades.

- 1) 01 Membro do Poder Executivo
01 Membro Suplente
- 2) 01 Membro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
01 Membro Suplente
- 3) 01 Membro da Secretaria Municipal de Educação
01 Membro Suplente
- 4) 01 Membro da Sociedade Civil (Comércio)
01 Membro Suplente
- 5) 01 Membro da sociedade Civil ligado a grupos Culturais (Como: Banda de Músicas, artesanatos, grupo carnavalesco, Charolas etc.)
01 Membro Suplente



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

6) 01 Membro da Produção e Comercialização de Mudanças Cítricas Ornamentais e Florestais

01 Membro Suplente

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei
FOI PUBLICADA E REGISTRADA NO QUADRO DE
AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA LEI
ORGÂNICA EM 27 07 2020
Legislação

Artigo 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos conforme regimento interno.

Artigo 6º - É vedado, aos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, a apresentação de projetos a fim de acesso aos recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura.

§ 1º - A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou (06) seis durante o período de 12 (doze) meses implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais.

I – As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.

II – Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

Artigo 7º - O Plenário é órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocado por ofício de seu Presidente.

Artigo 8º - As deliberações do Conselho são resultantes de votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Artigo 9º - As demais atribuições e normas do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC serão definidas em Regimento Interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da posse de seus membros.

Parágrafo Único - Os conselheiros deverão ser empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Artigo 10º – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo proporcionará o suporte técnico administrativo ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC.

Avenida Antonio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donaueuzebia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Artigo 11º – O Poder Executivo Municipal baixará, por Decreto, a regulamentação do Conselho Municipal de Políticas Culturais/CMPC.

Artigo 12º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Julho de 2020.



MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Li
FOI PUBLICADA(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE
AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA LEI
ORGÂNICA EM 27 07 2020
Manisângela
Manisângela C. Oliveira – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO